

618	Decreto	43.508/2003	Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Algodão - PROALMINAS, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR, com a finalidade de fomentar a cotonicultura no Estado mediante a concessão de benefícios e incentivos fiscais previstos nos art. 5º e 7º da Lei nº 14.559, de 30 de dezembro de 2002.	art. 1º e 2º	09/08/2003	09/08/2003	
619	Decreto	43.539/2003	Concede, por meio do Programa de Desenvolvimento de Empreendimentos da Estrada Real - FUNDESE/ESTRADA REAL, no âmbito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE, financiamentos a microempresas, empresas de pequeno e médio portes e cooperativas de produção e comercialização cujo empreendimento objeto do financiamento tenha vinculação direta com o circuito turístico da ESTRADA REAL.	art. 1º e 2º	22/08/2003	22/08/2003	
620	Decreto	43.717/2004	Concede, por meio do Programa Emergencial de Socorro a Empresas e Cooperativas Localizadas em Municípios Afetados por Inundações - FUNDESE/SOLIDÁRIO II, financiamento a microempresas, empresas de pequeno e médio portes e cooperativas para a realização de investimentos e cobertura de gastos com a reparação de danos causados pelas inundações, com recursos do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.	art. 1º e 2º	16/01/2004	16/01/2004	
621	Decreto	43.795/2004	Concede, por meio do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba - Fundo Jaíba, financiamento a programas que atendam a agricultura irrigada e atividades complementares localizadas na área de abrangência do distrito agroindustrial do Jaíba, assim como atividades produtivas e de serviços que fazem parte de suas cadeias produtivas.	art. 1º e 4º	30/04/2004	30/04/2004	
622	Decreto	43.803/2004	Concede, por meio do Programa de Incentivo à Competitividade das Empresas Mineiras - Programa Empresa Mineira Competitiva, no âmbito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE, financiamento a pequenas e médias empresas para aumentar a capacidade competitiva dessas empresas e apoiar a inserção das mesmas no mercado nacional e externo.	art. 1º e 3º	05/05/2004	05/05/2004	
623	Decreto	43.827/2004	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas ao "Programa Luz no Campo" ou ao "Programa de Energia Elétrica ao Noroeste Mineiro", adquiridas pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais - CEMIG.	art. 1º, I	03/07/2004	03/07/2004	
624	Decreto	43.880/2004	Concede, como medida de proteção à economia do Estado, redução da carga tributária por meio de regime especial de tributação.	art. 1º	29/09/2004	29/09/2004	
625	Decreto	43.827/2004	Ficam isentas do ICMS as operações abaixo indicadas, realizadas até 31 de dezembro de 2014, com máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, relacionados nos Anexos I e II, adquiridos pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG) e destinados ao Programa Luz no Campo ou ao Programa de Energia Elétrica ao Noroeste Mineiro.	art. 1º	03/07/2004	03/07/2004	
626	Decreto	43.992/2005	Prorroga os prazos de pagamento do ICMS.	art. 2º	29/03/2005	29/03/2005	
627	Decreto	44.016/2005	Regulamenta o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE com o objetivo de promover o desenvolvimento, o fortalecimento e a modernização das microempresas, pequenas e médias empresas e cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais, através da concessão de financiamentos.	art. 1º e 4º	27/04/2005	27/04/2005	
628	Decreto	44.066/2005	Regulamenta o Fundo de Incentivo à Industrialização - FINEI com o objetivo de promover o desenvolvimento e a modernização do parque industrial e agroindustrial do Estado, através da concessão de financiamentos.	art. 1º e 3º	06/07/2005	06/07/2005	
629	Decreto	44.071/2005	Concede, por meio do Programa de Integração e Diversificação Industrial e Agroindustrial - PRO-INDÚSTRIA, financiamento a empresa que execute projeto de implantação de unidade industrial ou agroindustrial no Estado, ou de relocalização, expansão ou modernização de instalações já existentes em Minas Gerais.	art. 1º e 3º	15/07/2005	15/07/2005	
630	Decreto	44.132/2005	Concede remissão para os créditos tributários relativos às operações de entradas, decorrentes de importação do exterior, de fonte de irídio - 192, classificada na posição 2844.40.90 da NBM/SH, realizadas pela Fundação Geraldo Corrêa.	art. 5º	20/10/2005	20/10/2005	
631	Decreto	44.163/2005	Concede, por meio do Programa Estadual da Cadeia Produtiva do Leite no Estado de Minas Gerais - Minas Leite, financiamento com taxas de juros acessíveis e compatíveis com a realidade do setor, a reativação e modernização do parque agroindustrial leiteiro do Estado.	art. 1º	06/12/2005	06/12/2005	
632	Decreto	44.250/2006	Concede remissão para o crédito tributário relativo ao ICMS, inclusive multas e juros, desde que o valor apurado seja igual ou inferior a 1.500 UFEMG.	art. 1º	04/03/2006	04/03/2006	
633	Decreto	44.277/2006	Concede prazo especial para recolhimento do ICMS relativo às saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados ou iniciados em feiras ou eventos similares.	art. 1º e 3º	07/04/2006	07/04/2006	
634	Decreto	44.303/2006	Reconhece a não-incidência do ICMS e exclui a responsabilidade tributária referente a crédito tributário de ICMS, relativas a operações de remessa de café cru em grão com o fim específico de exportação, efetuadas no período de 16 de setembro de 1996 a 24 de maio de 2000.	art. 1º, 2º e 3º	30/05/2006	30/05/2006	
635	Decreto	44.349/2006	Concede prazo especial para recolhimento do ICMS devido por contribuinte varejista participante de campanha promocional realizada por entidade representativa de classe de contribuintes.	art. 1º e 4º	13/07/2006	13/07/2006	
636	Decreto	44.387/2006	Concede prazo especial para recolhimento do ICMS devido pela prestação de serviço de comunicação realizada no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2006.	art. 1º	15/09/2006	15/09/2006	
637	Decreto	44.422/2006	Concede remissão referente ao pagamento de ICMS e acréscimos legais devidos em virtude de prestações de serviços de comunicação.	art. 1º e 2º	21/12/2006	21/12/2006	
638	Decreto	44.444/2007	Concede, por meio do Programa Emergencial de Socorro a Empresas e Cooperativas Localizadas em Municípios Afetados por Inundações - FUNDESE/SOLIDÁRIO III, no âmbito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE, financiamento a microempresas, empresas de pequeno e médio portes e cooperativas para a reparação de danos causados pelas chuvas intensas ou inundações.	art. 1º e 2º	26/01/2007	26/01/2007	
639	Decreto	44.458/2007	Concede, por meio do Programa de Incentivo à Competitividade das Empresas Mineiras - Programa Empresa Mineira Competitiva, no âmbito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE, financiamentos a investimentos e despesas.	art. 1º, 2º e 3º	06/02/2007	06/02/2007	
640	Decreto	44.522/2007	Concede remissão para o crédito tributário referente à apropriação indevida de crédito do ICMS relativo às operações de saída dos produtos constantes do item 3 e do item 8, alíneas "a", "b", "c" e subalínea "d.1" da Parte I do Anexo IV do RICMS e concede isenção de ICMS para operação de importação de uma impressora off-set realizada pela Creche Centro Infantil União.	art. 3º e 6º	18/05/2007	18/05/2007	
641	Decreto	44.560/2007	Concede remissão para o crédito tributário de pequeno valor relativo ao ICMS.	art. 1º e 2º	30/06/2007	30/06/2007	
642	Decreto	44.586/2007	Concede, por meio do Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - GERAMINAS, financiamento à microempresa, à empresa de pequeno porte e à cooperativa enquadradas em regime tributário simplificado e diferenciado instituído por lei.	art. 1º, 2º e 5º	28/07/2007	28/07/2007	
643	Decreto	44.615/2007	Concede desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.	art. 1º	15/09/2007	01/04/2007	
644	Decreto	44.695/2007	Concede, por meio do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS, redução para o pagamento das multas punitivas e moratórias e dos demais acréscimos e encargos.	art. 1º e 3º	29/12/2007	29/12/2007	
645	Decreto	45.358/2010	Art. 3º Os créditos tributários poderão ser pagos: I - à vista, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros; II - em 2 (duas) parcelas, com redução de 92% (noventa e dois por cento) das multas e dos juros; III - em 3 (três) parcelas, com redução de 88% (oitenta e oito por cento) das multas e dos juros; IV - em 4 (quatro) parcelas, com redução de 84% (oitenta e quatro por cento) das multas e dos juros; V - em 5 (cinco) a 120 (cento e vinte) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e de 40% (quarenta por cento) dos juros.	art. 3º	04/05/2010	05/05/2010	
646	Decreto	45.505/2010	Art. 222. .... XVII - distribuidor hospitalar é o estabelecimento atacadista, independentemente do ramo de atividade, cujas operações destinadas a hospitais, clínicas, laboratórios ou a órgãos da Administração Pública representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua receita operacional anual, observado o seguinte: a) para o enquadramento na categoria de distribuidor hospitalar, o contribuinte protocolizará requerimento na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, acompanhado de demonstrativo da receita operacional deste nos doze meses anteriores ao requerimento; b) nas hipóteses de estabelecimento em início de atividade e de estabelecimento que passar a promover operações destinadas a hospitais, clínicas, laboratórios ou a órgãos da Administração Pública, o percentual de que trata este inciso será demonstrado pelo contribuinte relativamente aos quatro trimestres subsequentes ao enquadramento, até o dia 15 do mês seguinte ao trimestre; c) será desenquadrado da categoria de distribuidor hospitalar o estabelecimento que encerrar suas atividades ou apresentar no exercício anterior percentual inferior ao estabelecido neste inciso ou, nas hipóteses da alínea "b", não alcançar o percentual em dois trimestres, consecutivos ou não; d) o contribuinte que deixar de cumprir suas obrigações tributárias poderá ter seu estabelecimento desenquadrado da categoria de distribuidor hospitalar; e) o contribuinte enquadrado na categoria de distribuidor hospitalar deverá protocolizar até o dia 20 de janeiro de cada ano, na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, demonstrativo da receita operacional do exercício anterior; f) o enquadramento e o desenquadramento na categoria de distribuidor hospitalar serão feitos por meio de portaria da Superintendência de Tributação, após comunicação da Delegacia Fiscal informando a situação de enquadramento ou desenquadramento.	art. 1º	26/01/2010	01/02/2010	Altera o inciso XVII do art. 222 do Regulamento do ICMS (RICMS)
647	Decreto	45.544/2011	Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 45.353, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 1º O Decreto nº 45.353, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 2º Fica convalidada a utilização da margem de valor agregado (MVA) de 20% (vinte por cento) na apuração do ICMS devido por substituição tributária pelo responsável signatário de protocolo com o Estado, nas operações de venda de mercadorias pelo sistema de marketing direto, realizadas até 31 de maio de 2010, desde que cumpridas as obrigações assumidas no protocolo.	art. 1º	04/02/2011	04/02/2011	
648	Decreto	45.545/2011	Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do crédito tributário oriundo da apropriação de crédito do imposto pelas entradas em operações interestaduais ocorridas até 11 de julho de 2001 de bens e mercadorias armazenadas por benefícios ou incentivos fiscais ou fiscal-financeiros concedidos em desacordo com o disposto na alínea "a" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.	art. 1º	04/02/2011	04/02/2011	
649	Decreto	45.577/2011	Art. 2º Fica remitido o crédito tributário relativo ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrente da aplicação indevida da isenção do imposto prevista no item 64 da Parte I do Anexo I do RICMS na importação de mercadoria realizada sob o regime de drawback que, sem integrar o produto industrializado a ser exportado, seja consumida no processo industrial.	art. 2º	29/03/2011	29/03/2011	
650	Decreto	45.586/2011	Art. 2º Fica convalidada a utilização dos percentuais previstos nos incisos XXIV e XXV do § 1º e XXIV e XXV do § 2º, ambos do art. 397 da Parte I do Anexo IX do RICMS, pelas montadoras e importadoras de veículos automotores, para obtenção da base de cálculo do imposto nas operações interestaduais de faturamento direto ao consumidor ocorridas no período de 1º de outubro a 15 de dezembro de 2009.	art. 2º	13/04/2011	13/04/2011	
651	Decreto	45.610/2011	Art. 4º Nas operações com rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, realizadas no período de 16 de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011, a falta de indicação na nota fiscal do número de registro no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não prejudica a aplicação do diferimento do imposto de que trata o item 26 da Parte I do Anexo II e da redução de base de cálculo de que trata a alínea "b" do item 8 da Parte I do Anexo IV, ambos do RICMS.	art. 4º	31/05/2011	31/05/2011	
652	Decreto	45.657/2011	Art. 1º Ficam convalidados os atos administrativos emitidos, em conjunto ou separadamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e Secretaria de Estado de Saúde - SES, no período de 31 de dezembro de 2004 a 14 de fevereiro de 2011, para a prorrogação do prazo previsto no inciso VI do § 1º do art. 4º da Resolução Conjunta nº 3.316, de 30 de dezembro de 2002.	art. 1º	25/07/2011	26/07/2011	
653	Decreto	45.718/2011	Altera o Decreto nº 44.877, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre os objetivos, requisitos, normas e condições de financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Produtivo Integrado - PRO-GIRO, no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINEDES.	art. 1º	02/09/2011	03/09/2011	Reduz de 25% para 22% a alíquota de aplicável nas operações com álcool para fins carburantes passou a ser 22%.
654	Decreto	45.788/2011	Dispõe sobre a remissão parcial de crédito tributário decorrente de prestações de serviços de comunicação. Art. 2º Fica remitida a seguinte parcela do crédito tributário, relativamente às prestações de serviços de comunicação realizadas: I - até 31 de dezembro de 2008, 100% (cem por cento) dos valores dos juros e das multas e o valor do ICMS que exceder a 9% (nove por cento) do valor das prestações; II - entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, 100% (cem por cento) dos valores dos juros e das multas e o valor do ICMS que exceder a 16% (dezesseis por cento) do valor das prestações; III - entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 100% (cem por cento) dos valores dos juros e das multas e o valor do ICMS que exceder a 19% (dezenove por cento) do valor das prestações; IV - entre 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011, 100% (cem por cento) dos valores dos juros e das multas. Parágrafo único. A remissão aplica-se ao crédito tributário, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, inclusive na hipótese de crédito tributário relativo a estorno de débito do imposto, decorrente da prestação de: I - serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (VOIP), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada; II - serviços de telefonia, de televisão por assinatura e de outros serviços de comunicação.	art. 2º	02/12/2011	02/12/2011	
655	Decreto	45.996/2012	Art. 2º Na hipótese de operação de saída de locomotiva realizada até a data de início da vigência deste Decreto, por contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, ao abrigo da isenção prevista no item 185 da Parte I do Anexo I do Regulamento do ICMS, ficam convalidadas: I - a apropriação de créditos relativos à entrada de partes, peças e acessórios empregados na fabricação da locomotiva; II - o diferimento do imposto incidente na entrada de partes, peças e acessórios empregados na fabricação da locomotiva, quando a entrada tenha ocorrido ao abrigo deste tratamento tributário. § 1º A convalidação aplica-se também ao não recolhimento, por ocasião da saída realizada ao abrigo da isenção, do imposto diferido na forma do inciso II do caput. § 2º Em se tratando de crédito tributário já formalizado, o disposto neste artigo: I - está condicionado à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo; II - está condicionado ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos; III - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.	art. 2º	29/06/2012	29/06/2012	